

Visão do Direito



José Edivaldo Rocha Rotondano
Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça e
desembargador do Tribunal de Justiça da Bahia

O CNJ e a consolidação de um novo papel do Judiciário para a sociedade

Uma visão comum do Judiciário pela sociedade traz à lembrança das pessoas, geralmente, o processo de alimentos, o processo criminal, o processo de divórcio, o processo contra o plano de saúde, o processo trabalhista, entre outros. De fato, a missão institucional do Judiciário é resolver litígios ou crises jurídicas, declarando e realizando o direito.

Todavia, desde a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2004, observa-se que a promoção de valores éticos e sociais de justiça ampliou as funções do Judiciário para além da simples perspectiva do “processo”. Uma série de políticas judiciárias começaram a ser desenvolvidas, tornando indiscutível o protagonismo do Judiciário na afirmação e garantia dos valores públicos. Mas o que são políticas judiciárias?

Em resumo, elas são um conjunto organizado de ações relacionadas entre si em razão de um planejamento orientado a determinada finalidade do Judiciário em pautas e valores que lhe sejam essenciais para a sua missão constitucional.

Esse instituto reforça princípios que conferem identidade e coerência internas à

sociedade, estando presentes tanto na orientação da forma como os órgãos judiciais conduzem suas atividades quanto na pluralidade de instrumentos de ação do Judiciário.

Algumas orientações nacionais do CNJ são exemplos valiosos:

Política Nacional de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, que abrange diversas iniciativas, entre elas, a aprendizagem e qualificação de profissional de adolescentes e jovens durante ou após o cumprimento de medidas socioeducativas; e o projeto “Mentes Literárias”, que fomenta práticas educativas, com foco na ressocialização dos apenados, destacando-se o lançamento de livro escrito pelos internos.

A Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher possui diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres e estimula a adequada solução de conflitos que envolvam mulheres em situação de violência física, psicológica, moral, patrimonial e institucional.

O Pacto Nacional do Judiciário pela

Linguagem Simples consiste na adoção de ações, iniciativas e projetos a serem desenvolvidos no Judiciário, com o objetivo de adotar linguagem simples, direta e compreensível a todos os cidadãos na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade.

A Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância busca garantir os direitos fundamentais das crianças de 0 a 6 anos de idade no âmbito do Judiciário, especialmente diante da relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e do ser humano.

A Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário orienta que os órgãos do Judiciário planejem e ajam de maneira sustentável nas suas rotinas, contratações, ambiente de trabalho e relacionamento com a sociedade, sempre alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas e aos princípios constitucionais de justiça, meio ambiente equilibrado e eficiência.

Esses e outros projetos demonstram grande capacidade institucional do Judiciário em atuação articulada junto a instituições

governamentais e não governamentais para a efetividade e garantia dos direitos. Além disso, fomentam a capacitação permanente de magistrados(as) e servidores(as), qualificando o resultado do trabalho que é oferecido às pessoas, por meio do processo.

É mediante a execução dessas ações que se busca aperfeiçoar a eficiência dos órgãos judiciais, alcançar mudanças positivas na administração judiciária, ampliar o acesso à justiça, e, assim, possibilitar o efetivo cumprimento de direitos e garantias fundamentais.

Nisso tudo, o CNJ tem o papel relevante de formulação, monitoramento, transparência e acompanhamento dessas políticas. Mais que isso, atua como um celeiro e um indutor de soluções, compartilhando boas práticas que se replicam internamente no Judiciário e inspiram demais organizações.

Seguramente, as políticas judiciárias representam um aumento da credibilidade, confiança e modernização do Judiciário. O Conselho Nacional de Justiça está na vanguarda deste papel em que o Judiciário está mais próximo, envolvido e compreende os mais importantes valores e necessidades da sociedade brasileira.

Visão do Direito



Débora Vicente
Presidente do CBar



Sílvia Rodrigues Pachikoski
Coordenadora da Comissão de Assuntos Legislativos do CBar

Arbitragem tributária e o PL 2486/2022: uma importação lusitana mal-acondicionada

O PL 2486/2022 propõe a introdução da arbitragem como mecanismo de resolução de conflitos tributários e aduaneiros no Brasil. Embora pretenda modernizar o contencioso fiscal, a proposta padece de vícios que comprometem sua efetividade com a realidade brasileira e podem contaminar o sistema da arbitragem comercial, consolidado por meio da Lei 9.307/1996.

A justificativa do projeto aposta na agilidade da arbitragem, com inspiração advinda da experiência portuguesa. A arbitragem tributária em Portugal opera em um sistema mais enxuto e menos fragmentado, com a administração de litígios centrada em um único órgão administrativo. Isso é possível pela dimensão territorial e populacional do

país, que possui um universo contencioso de 23 mil processos, dos quais mil são resolvidos por arbitragem.

No Brasil, a complexidade normativa, a multiplicidade de tributos e a sobreposição de competências (federal, estadual e municipal) tornam a transposição do modelo lusitano uma operação frágil. Importar um instituto típico português, sem considerar as diferenças sistêmicas entre os dois países, pode ser uma simplificação arriscada, sem garantia de sucesso no Brasil, que possui 27 milhões de execuções fiscais em curso.

Além disso, a proposta não enfrenta desafios da arbitragem tributária no Brasil, como a necessidade de implementar parte dessas inovações via lei complementar, em

razão das alterações no Código Tributário Nacional. Ademais, o PL delega a cada ente (União, estados, DF e municípios) a definição das hipóteses e critérios de aplicação do instituto, gerando risco de fragmentação normativa e insegurança jurídica.

O PL também sugere aplicar subsidiariamente as regras da arbitragem comercial à arbitragem tributária, que possui características próprias — como a escolha dos árbitros, a vinculação aos precedentes judiciais e a natureza pública do crédito tributário — que não se coadunam com o regime da arbitragem comercial. A criação de um subsistema autônomo, com regras específicas e desvinculado da Lei 9.307, é essencial para preservar a integridade de ambos os institutos e evitar que as inovações do PL

contaminem o sistema arbitral existente.

O Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBar) tem desempenhado papel relevante no debate legislativo, defendendo que a arbitragem tributária, se aprovada, seja estruturada como um sistema independente e funcional. A proposta do CBar evita a contaminação da arbitragem comercial por regras inadequadas e garantir que o novo instituto seja construído com base em critérios técnicos, jurídicos e operacionais sólidos.

De fato, em vez de avançar de forma acrítica com o PL, é necessário refletir de maneira aprofundada sobre o sistema a ser adotado, de modo a assegurar sua efetividade no Brasil. Sua aprovação, nos moldes atuais, corre o risco de gerar mais insegurança do que eficiência.